



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00002/2020-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E CAVALCANTE & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Interino, o Senhor **NILDO OLIVEIRA PONTES**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 218.767.384-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CAVALCANTE & CIA LTDA** - AVENIDA DAS FRONTEIRAS, 65 - IGAPÓ - NATAL - RN, CNPJ n° 10.655.938/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.865,30 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010- GABINETE DO PREFEITO
02.012 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO. NEGÓCIOS-PROSPERAR

2/



02.013 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.020 - GABINETE VICE PREFEITO
02.030 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.040 - PROCURADORIA JURÍDICA
02.050 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
02.060 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.070 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
02.090 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
02.110 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.120 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.130 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRATORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
02.140 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.160 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE:04 122 2101 2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO OFICIAL
04 122 2401 2006 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROSPERAR
04 122 2102 2182 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
12 361 1404 2016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12 361 1404 2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS (40%)
12 361 1404 2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - MAGISTÉRIO (60%)
12 361 1404 2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12 361 1404 2025 - COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 361 1402 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem URBANO
12 361 1402 2028 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
12 361 1402 2031 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem CAMPO
12 365 1404 2128 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
04 122 2401 2121 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GABINETE
04 124 2102 2007 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
04 122 2201 2008 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA JURÍDICA
04 122 2102 2009 - MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04 123 2304 2013 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 7783 2015 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 122 2501 2033 - COORDENAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
04 122 2605 2065 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
15 122 2801 2087 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
08 244 1703 2096 - AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
22 122 2901 2099 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
04 122 2951 2102 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
04 122 2981 2105 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
04 122 2102 2180 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:001 - RECURSO PRÓPRIO
013 - RECURSOS FEDERAIS - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%
015 - RECURSOS FEDERAIS DO FUNDO 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
112 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%
114 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO
111 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO
122 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - PNAE
121 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE - PDDE
120 - TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO EDUCAÇÃO
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

8



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2020**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **JHONATAS ROMERO ATAÍDE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 052.407.284-10, com lotação fixada na Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **THIAGO DOS SANTOS** portador(a) do CPF 071.056.594-16, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 07 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

CPF

PELO CONTRATANTE

NILDO OLIVEIRA FONTES
Prefeito Municipal Interino

PELO CONTRATADO

CAVALCANTE & CIA LTDA

CPF



ANEXO CONTRATO N° 002/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
31	FOSFORO MAÇO COM 10 UNIDADES	BILLA	MAÇO	840	1,92	R\$ 1.612,80
33	HASTE FLEXIVEL EMBALAGEM COM 75 UNIDADES COTONETE	COTTON	CAIXA	3150	1,35	R\$ 4.252,50
TOTAL						R\$ 5.865,30

 4